

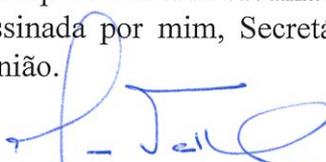
**ATA DA 1262ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

1 Às quinze horas do dia trinta de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa
3 Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
4 S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da
5 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF
6 sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente, que
7 também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. PRESENÇAS: Marcio Velloso
8 Guimarães - Diretor-Presidente, José Luis Vianna Ferreira - Diretor de Engenharia, e Paulo
9 de Tarso Cancela Campolina de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças. **ORDEM**
10 **DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr. Marcio Velloso Guimarães solicitou à Secretária
11 que fizesse a leitura da Ata da 1261ª Reunião, de 23 de setembro de 2019, a qual foi aprovada
12 por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.170364/2017-11 (vol. único) - Recurso
13 Administrativo PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S/A - Solicitação
14 de liberação de retenções efetuadas no âmbito do Contrato nº 006/2014; **03)** Processo
15 nº 51402.231051/2019-11 (vol. único) - Critério de Medição - Obras de Arte Corrente. **Item**
16 **02.** A Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
17 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 40/2019-DIREN, de 23 de setembro de 2019, que trata
18 da análise do Recurso interposto pela empresa PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E
19 TERRAPLENAGEM S/A, contra Decisão nº 001/2017-DIREN, do Diretor de Engenharia,
20 de 26 de abril de 2017. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** trata-se de processo
21 administrativo instaurado por provocação da supramencionada empresa, ante a apresentação
22 de solicitação de liberação das retenções efetuadas no âmbito do Contrato nº 006/2014;
23 **b)** em suas razões, a Requerente: *i)* alega que a VALEC promoveu alterações unilaterais no
24 cronograma físico executivo das obras e que tais alterações levaram à dilação dos prazos de
25 execução do Contrato por mais 120 dias e que, por esse motivo, as retenções devem ser
26 liberadas independentemente de apresentação de garantia contratual para tanto, pois teria a
27 VALEC incorrido na hipótese do Item 5.2 da Norma 80-NMP-000A-93-8001; e *ii)* pugna
28 pela ilegalidade e inconstitucionalidade da Norma de medição e pagamento de materiais e
29 serviços; **c)** após manifestações das áreas técnica e jurídica desta estatal, a Diretoria de
30 Engenharia emitiu a Decisão nº 001/2017-DIREN, por meio da qual indeferiu integralmente
31 o pleito da PAVOTEC; **d)** devidamente intimada, a Contratada apresentou,
32 tempestivamente, Recurso Administrativo pleiteando a revisão da citada decisão proferida
33 para: *i)* reconhecer os requisitos do item 5.2 da Norma de Disposições Gerais sobre Medição
34 e Pagamento de Materiais e Serviços (80-NMP-000A-93-80001; e *ii)* promover a liberação
35 dos valores devidos à Recorrente que permanecem retidos pela VALEC; **e)** instada a se
36 manifestar sobre o recurso a Superintendência Jurídica emitiu o Parecer nº 168/2019-
37 SUJUR, de 08 de agosto de 2019, por meio do qual concluiu pelo não deferimento, salvo
38 eventual elemento relativo às matérias de fato que justifique a procedência do pleito, cuja
39 apreciação compete exclusivamente à área técnica responsável e à autoridade julgadora;
40 **f)** dessa forma, a Diretoria de Engenharia, amparada pelo art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99,
41 utilizou como fundamentos as manifestações da Superintendência Jurídica, e concordando,
42 entendeu que o Recurso Administrativo não prospera e com isso votou pelo não provimento
43 ao Recurso Administrativo em tela, nos termos da supramencionada Proposição nº 40/2019-
44 DIREN. Após análise, calcadas nas informações consignadas no Memorando

(Continuação da Ata da 1262ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30 de setembro de 2019)

45 nº 175/2017/SUCON e no Memorando nº 670/2017-SUCON, utilizando os fundamentos
46 expressos na Proposição nº 40/2019-DIREN e corroborada no Parecer nº 168/2019-SUJUR,
47 a Diretoria *decidiu* admitir o Recurso Administrativo interposto pela empresa PAVOTEC -
48 PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, face a
49 informação de que não houve interrupção da execução do contrato em comento, mas tão
50 somente a redução do seu ritmo em virtude das restrições fiscais, orçamentárias e financeiras
51 sofridas pelo Governo Federal, com a conseqüente readequação do cronograma do
52 empreendimento, na forma como proposta pela Recorrente e aprovada por esta Estatal. **Item**
53 **03.** A Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
54 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 017/2019-DIREN, de 25 de março de 2019,
55 consubstanciada no Memorando nº 0131/2019/SUCON, de 01 de março de 2019, por meio
56 da qual o Diretor de Engenharia, em atendimento à Constatação 02 do Relatório de Auditoria
57 nº 25/2018, sugeriu a revogação da Resolução de Diretoria nº 004, de 16 de novembro de
58 2012. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Constatação 02 do Relatório de Auditoria
59 nº 25/2018 identificou que o serviço de “Obras de Arte Corrente”, referente ao Contrato
60 nº 059/2010, vinha sendo medido em duas parcelas (70% quando da fabricação e
61 fornecimento, e 30% restantes quando da execução e conclusão da obra de arte), em
62 desconformidade com o critério de medição previsto no Normativo Interno da VALEC
63 nº 80-ES-028A-19-8008, o qual orienta o pagamento em parcela única quando o serviço for
64 concluído; **b)** assim, a Diretoria de Engenharia emitiu o Memorando Circular
65 nº 96/2019/DIREN, de 13 de fevereiro de 2019, revogando todos os expedientes que
66 dispusessem em contrário ao critério de medição determinado pelo citado Normativo
67 Interno, no âmbito da DIREN; **c)** a Superintendência de Construção, por sua vez, emitiu o
68 Memorando nº 0131/2019/SUCON, de 01 de março de 2019, por meio do qual informou que
69 a Resolução de Diretoria nº 004, de 16 de novembro de 2012, também prevê critério de
70 medição em desconformidade com aquele previsto no supracitado Normativo Interno da
71 VALEC, razão pela qual sugere a sua revogação; **d)** diante do exposto, a DIREN julgou
72 procedente a revogação da mencionada Resolução, e submeteu os autos à DIREX, nos
73 termos da supramencionada Proposição nº 017/2019-DIREN e do Despacho
74 nº 646/2019/DIREN, de 23 de setembro de 2019. O Diretor de Engenharia, em reunião,
75 registrou que a DIREN fez o levantamento dos valores e efetivou as glosas ocorridos sob a
76 égide da multicitada Resolução, bem como deu conhecimento da conclusão dos trabalhos à
77 AUDIT. Após análise e concordância, a Diretoria *determinou* a REVOGAÇÃO da
78 Resolução de Diretoria nº 004, de 16 de novembro de 2012, nos termos apresentados. Nada
79 mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente
80 ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-
81 Presidente e pelos Diretores presentes à reunião.


Silvia Schmitt
Secretária


Marcio Velloso Guimarães
Diretor-Presidente


José Luis Vianna Ferreira
Diretor de Engenharia


Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças